

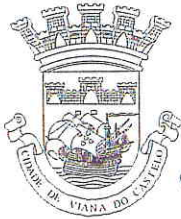
## ACTA N.º 2

Aos 17 dias do mês de Março de 2010, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri constituído pela Chefe de Divisão de Acção Social, Dra. Cláudia Margarida Rocha de Magalhães, que preside; no impedimento da 1ª Vogal efectiva, pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dra. Hirondina da Conceição Passarinho Machado e pelo Chefe de Divisão de Planeamento e Informação Territorial, Arqº Paulo Alexandre Monteiro Vieira; a fim de proceder à admissão ou exclusão dos candidatos ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado – tendo em vista o preenchimento de **02 (dois)** postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, na categoria de **Técnico Superior (Serviço Social)** nos termos e em conformidade com o aviso de abertura publicado no Diário da República II Série n.º 24, de 4 de Fevereiro, na BEP Bolsa de Emprego Público, oferta sob o n.º OE 201002/0090 e no Jornal de Notícias n.º 252, de 8 de Fevereiro, todos do ano de 2010.-----

Teve a reunião em vista proceder à confirmação das deliberações de admissão ou exclusão dos candidatos, bem como a marcação do método de selecção - prova teórica escrita de conhecimentos, previsto no Aviso de Abertura do concurso, nos termos dos artigos 32º, nº 1, da Portaria n.º83-A/2009, de 22 de Janeiro, após realização da audiência prévia aos candidatos, nos termos do artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo. -----

**PRIMEIRO:** Promovida a audiência prévia prevista no n.º 1 do art.º 30º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, verificou-se o pronunciamento de uma candidata excluída, pelo que o Juri reuniu para apreciar a reclamação apresentada por **Maria da Agonia Martins Duarte de Sousa**, que entende ter sido excluída indevidamente, uma vez que dispõe da Licenciatura em Ciências Sociais (*maior*), com *minor* em Serviço Social, e que a entidade que ministrou esse Curso Superior (Universidade Aberta) emitiu uma declaração em que considera os seus diplomados como habilitados para exercer função de Técnico Superior de Serviço Social. O Júri entende que, quer o aviso de abertura, quer o mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, são bem claros, indicando como única habilitação adequada para o exercício da função de Técnico Superior de Serviço Social a Licenciatura em Serviço Social, sem margem para substituição de habilitação. Não obstante, foi solicitado ainda parecer à





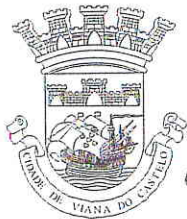
Câmara Municipal de Viana do Castelo

Associação dos Profissionais de Serviço Social sobre o assunto, tendo esta sido clara e inequívoca no seu parecer, que se anexa e que faz parte integrante da presente acta. Face ao que precede, o Júri deu como bom o parecer da Associação dos Profissionais de Serviço Social, que subscreve, e, em consequência, nega provimento à reclamação apresentada pela candidata por considerar que esta não é detentora da habilitação adequada, ou seja, Licenciatura em Serviço Social. -----

De seguida o Júri do Concurso deliberou por unanimidade: -----

**SEGUNDO: Confirmar a decisão de admitir os seguintes candidatos ao referido procedimento concursal** - Alexandra Maria Gonçalves Trigueiro, Ana Catarina

Azevedo Braga de Barros, Ana Isabel Ferreira de Araujo Pereira, Ana Isabel Pinto da Costa, Ana Lucia Cantante Monteiro, Ana Patrícia Roque Ramos, Ana Sofia Carvalho Alves de Jesus, Anabela Gonçalves Costa, Andreia Cristina Borges Machado Silva, Angela Filipa Pereira de Sousa, Augusta da Natividade Pereira Ribeiro, Bruno Roberto Leal e Sousa, Carla Alexandra Espinho Desidério, Carla Manuela da Silva Ribeiro, Carla Maria Barbosa da Silva, Carla Marques Lopes, Cátia Filipa da Rocha Alves, Cátia Sofia Vieira Fortunato, Clarisse Ribeiro Teixeira, Claudia Manuela Mendes Teixeira, Diana Filipa Afonso Lopes, Dina Maria Alves da Laja, Eloisa Nair Lopes da Costa, Fabiana Barreiros Pires Viana, Filipa Maria Ezequiel Lopes Almeida Nunes, Gisela Alheira da Cunha, Gisela da Silva Vieira, Helena Isabel Correia Esteves, Inês Alexandra Moura Sebastião Aguiar Tavares, Irene Marisa Marques Gavina, Isabel Patrícia Campinho Padrão, Isabel Patricia Morais Freitas, Joana Catarina Martins Machado, Joana Isabel da Rocha Noronha Ribeiro, Laura Juliana Vieitas Amorim Pires Costa, Liliana Albertina Tinoco da Silva, Luis Pedro Gomes Correia Dias, Manuel António Matias da Silva Moreira, Manuel Eliseu Antão Domingues, Manuela Alexandra Teixeira Dias Ribeiro, Márcia Raquel Oliveira Campos, Margarida do Rosário da Silva Ribeiro, Mariana Gonçalves Braga Canedo Ribeiro, Marlene da Silva Pinto Cabral, Oscar Miguel Ribeiro Costa, Patricia Pinto de Lima, Patricia Sofia Vale Brota, Paula Cristina Pires Gonçalves, Rosa Isabel Ribeiro do Souto, Rosa Manuela Ribeiro do Souto, Sandra da Conceição Mendes Faria, Sara Daniela da Rocha Dias, Sara Gonçalves Ribeiro Vieira, Selma Sofia de Sousa Ferreira e Santos Rocha, Sónia Paula Gonçalves dos Santos, Sophie Antunes de Passos, Soraia de Sousa Nazaré Rodrigues, Tânia Maria Leitão Ramos, Teresa Gabriela Rodrigues Magalhães, Teresa



Oh  
P  
AM

Maria Peixoto de Menezes de Oliveira Ramos, Vera Lucia Ribeiro Pinto, Vera Lucia Saraiva da Silva Dias. -----

**TERCEIRO: Confirmar a decisão de excluir os seguintes candidatos: -----**

**a)** Diana dos Santos Arieira, Eduarda Manuela da Cunha Ribeiro, Helena Isabel Pereira Fernandes, Joana Margarida Lino Gonçalves Pereira, José Manuel Serafim Afonso, Laura Alice Teixeira Galvão, Maria da Agonia Martins Duarte de Sousa, Olga Maria dos Santos Sousa da Silva, Silvia Maria Tarrio Ferreira, por não possuírem a Habilitação Literária exigida no ponto 3.2. do aviso de abertura. -----

**b)** Alcinda Gorete Domingues Ribeiro, Ana Célia Matos dos Santos, Teresa de Jesus Arrigada Pereira, por apresentarem a candidatura fora do prazo limite para a aceitação das candidaturas (18 de Fevereiro de 2010).-----

**c)** João Ricardo Sousa Pinheiro Carvalho Braga, por não apresentar a candidatura em conformidade com o ponto 6, alínea b) do aviso de abertura, nomeadamente o formulário obrigatório de candidatura bem como os documentos solicitados. -----

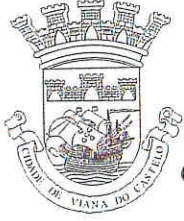
De seguida o Juri deliberou por unanimidade: -----

**QUARTO:** Não se verificando candidatos na situação prevista no ponto 7.1. do aviso de abertura, o Júri deliberou em conformidade proceder à marcação da prova teórica escrita de conhecimentos, gerais e específicos, de carácter eliminatório, conforme especificado no ponto 7.2.1. do aviso de abertura do procedimento concursal, com a duração de 120 minutos, para **o dia 6 de Abril de 2010, pelas 9 horas e 30 minutos**, nas instalações da Escola do 1º ciclo do Ensino Básico Dr. Alfredo Magalhães, avenida dos Combatente da Grande Guerra, em Viana do Castelo. -----

**QUINTO:** Foi deliberado proceder à notificação dos candidatos admitidos para a prestação da prova teórica escrita de conhecimentos, por via postal, para cumprimento do nº 1 do artigo 32º da Portaria nº 83-A/09, de 22 de Janeiro, nos termos do nº 3 do artº 30º da mesma Portaria. -----

**SEXTO:** Foi deliberado proceder à notificação dos candidatos excluídos, para conhecimento da deliberação definitiva de que são objecto, pela mesma via, nos termos do artigo 31º, nº 6. da referida Portaria.-----





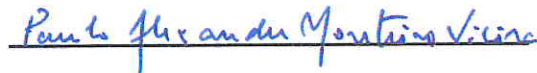
Câmara Municipal de Viana do Castelo

**SÉTIMO:** Foi ainda deliberado proceder à publicitação desta acta na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em [www.cm-viana-castelo.pt](http://www.cm-viana-castelo.pt) / recrutamento de pessoal. -----

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente acta, que vai ser assinado por todos os membros do Júri. -----









**APSS**  
Associação dos Profissionais  
de Serviço Social

Ch.  
Op  
Am

Lisboa, 10/02/21

**Parecer relativo à Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Aberta «Minor» Serviço Social**

Tendo sido suscitada a questão de que de acordo com o Despacho nº 6110/ 2007, de 23 de Fevereiro, do Director Geral do Ensino Superior, a Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Aberta, Minor (percurso alternativo) em Serviço Social, qualificaria para o exercício de funções de Técnico Superior de Serviço Social, a APSS entende emitir, em complemento aos pareceres já emitidos sobre aquela licenciatura, o seguinte parecer.

I

O Despacho nº 6110/ 2007, de 23 de Fevereiro, do Director Geral do Ensino Superior tem como objecto a adequação das licenciaturas ministradas pela Universidade Aberta ao Processo de Bolonha;

II

Em nenhuma circunstância o referido despacho consubstancia disposições que estipulem que a Licenciatura em Ciências Sociais da UA - percurso alternativo de Serviço Social, qualifica para o exercício da profissão de assistente social, nem para o exercício de funções de técnico superior de Serviço Social.

III

Nestas circunstâncias a APSS reitera o seu parecer de 12/02/2010 emitido sobre esta matéria e que se transcreve em anexo.

**Presidente Assembleia-Geral**

Oh  
Of  
Am

Lisboa, 10/02/21

Ex.ma Senhora  
Dr.ª Graciosa Rodrigues  
Direcção Recursos Humanos  
Santa Casa Misericórdia Lisboa

Assunto: Reconhecimento de habilitação académico-profissional para o exercício de funções de Assistente Social

Em resposta ao vosso pedido de esclarecimento relativo ao «reconhecimento ou não da Licenciatura em Ciências Sociais, da Universidade Aberta, para o exercício de funções de Assistente Social», cumpre-nos informar o seguinte:

1. A APSS considera que, na ausência de clarificação do enquadramento dos «graus académicos e diplomas do ensino superior», produzida pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, não existe base legal para que a licenciatura em Ciências Sociais possa ser reconhecida como título académico que qualifique quer para o uso do título de assistente social quer para a integração na carreira técnica superior de serviço social;
2. A APSS solicitou, em 14/02/2008, junto da Direcção-Geral do Ensino Superior, uma clarificação legal da matéria anteriormente referida, sem ter logrado até à presente data, qualquer resposta ou acto por parte daquela Direcção-Geral enquanto entidade que tutela a área do ensino superior;

Os fundamentos da posição referida (cf. 1 supra) radicam na seguinte argumentação apresentada na exposição citada à Direcção-Geral do Ensino Superior (cf. 2 supra) que se anexa para conhecimento de V.Ex.as.

A APSS entende ainda referir, na sequência do pedido de esclarecimento solicitado, o seguinte aspecto relativo ao uso do título de assistente social.

Em 14 de Dezembro de 1939, O Decreto-Lei n.º 30135, que estabelece as condições a que deve obedecer a formação em Serviço Social, estatui que «Assistente Social» é o título autorizado por lei, exclusivamente, para os *diplomados* em Serviço Social, formação ministrada até 1995, em Portugal, exclusivamente, pelos Institutos Superiores de Serviço Social de Lisboa, Porto e Coimbra. Conforme estipula o art. 9.º «O título de assistente de serviço social é privativo das diplomadas nos termos deste decreto-lei [...]» (sublinhado



**APSS**  
Associação dos Profissionais  
de Serviço Social

Ch.  
q  
AW

nosso). Decorrendo o uso da designação de diplomados do facto de então o ordenamento educativo não prever que aos cursos ministrados em instituições particulares de ensino pudessem ser conferidos graus académicos.

O reconhecimento, em 1989, do grau de Licenciatura, aos cursos de Serviço Social ministrados por aquelas escolas, actualiza a disposição legal de uso exclusivo do título profissional de Assistente Social aos licenciados em Serviço Social.

Refira-se que, em Julho de 1956, o Decreto-Lei n.º 40678, que revê o Decreto-Lei n.º 30135, estabelecendo a formação em 4 anos curriculares, consagra a designação de assistentes sociais (cf. art.º 1.º), título profissional que se mantém até ao presente.

Importa nestas circunstâncias distinguir entre o uso do título profissional de Assistente Social e o acesso à carreira de Técnico Superior de Serviço Social na Administração Pública. No caso, esta carreira está também, por determinação legal (Decreto-Lei n.º 148/94) aberta aos licenciados em Política Social enquanto que o título de Assistente Social está confinado, como foi referido, aos licenciados em Serviço Social.

Disponíveis para esclarecimentos complementares julgados por convenientes apresentamos os nosso melhores cumprimentos

Presidente Assembleia-Geral do APSS